



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI Nº 007/2025

SÚMULA: “Altera o Anexo I da Lei nº 0979/2016 e dá outras providências”.

JÚLIO CESAR DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Apicás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e ainda com fulcro na Lei Orgânica do Município, encaminha para apreciação e deliberação da Câmara Municipal o seguinte projeto de Lei.

Art. 1º - Fica alterado o anexo I da Lei 0979/2016, que instituiu o valor da cobrança das tarifas de água no âmbito do Município de Apicás/MT.

Parágrafo Único – As tarifas de água serão atualizadas conforme anexo I que faz parte da presente lei.

Art. 2º Fica o Executivo autorizado a proceder à reedição da Lei Municipal n.º 527/2009, com as alterações da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Apicás/MT, 12 de fevereiro de 2025.


JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
GABINETE DO PREFEITO

ANEXO I
TAXA RESIDENCIAL

Faixa de consumo até 10m ³	Taxa mínima – 15,8 UPFM
Faixa de consumo entre 11 a 15m ³	Acréscimo de 1,6 UPFM/M ³
Faixa de consumo entre 16 a 20m ³	Acréscimo de 1,8 UPFM/M ³
Faixa de consumo Acima de 21 A 30m ³	Acréscimo de 1,9 UPFM/M ³
Faixa de consumo Acima de 31 A 40m ³	Acréscimo de 2,0 UPFM/M ³
Faixa de consumo Acima de 41 A 50m ³	Acréscimo de 2,2 UPFM/M ³
Faixa de consumo Acima de 50m ³	Acréscimo de 2,4 UPFM/M ³

TAXA COMERCIAL

Faixa de consumo até 10 m ³	2,7 UPFM/M ³
Faixa de consumo acima de 10 m ³	Acréscimo de 3,2 UPFM/M ³

TAXA INDUSTRIAL

Faixa de consumo até 10 m ³	2,7 UPFM/M ³
Faixa de consumo Acima de 10 m ³	Acréscimo de 3,8 UPFM/M ³

PODER PÚBLICO

Faixa de consumo até 10 m ³	2,4 UPFM/M³
Faixa de consumo Acima de 10 m ³	Acréscimo de 2,8 UPFM/M ³

TAXAS DE SERVIÇOS

CONCERTOS EM GERAL	16 UPFM
TAXA DE LIGAÇÃO NOVA	69 UPFM
TAXA DE RELIGAÇÃO POR CORTE C/ DÉBITO	10 UPFM
MULTA POR VIOLAÇÃO OU DANO NO HIDRÔMETRO	75 UPFM
MULTA POR VIOLAÇÃO DE LACRE DE SEGURANÇA	13 UPFM
MULTA POR VIOLAÇÃO DE LACRE DE CORTE	19 UPFM
MULTA POR LIGAÇÃO CLANDESTINA (VULGO GATO)	137 UPFM

X



PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS
GABINETE DO PREFEITO

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 007/2025.

Senhores Vereadores:

Apraz-nos encaminhar a Vossas Excelências para exame e indispensável aprovação o incluso Projeto de Lei de nossa iniciativa, que em suma, “alterado o anexo I da Lei 0979/2016, que instituiu o valor da cobrança das tarifas de água no âmbito do Município de Apiacás/MT”.

A última atualização da tarifa de água ocorreu em 2016, sendo necessário haver um reajuste dentro da razoabilidade para todas as faixas de consumo.

A revisão das tarifas de água desenvolvida pelo Departamento de Água e Esgoto (DAE) de Apiacás levou em consideração fatores como a inflação e os custos operacionais, motivo pelo qual o reajuste da tarifa de água deve ser feito para que o DAE possa manter sua capacidade de investimentos e custeio.

É importante destacar ainda que tal Revisão faz parte de ações previstas no Plano Municipal de Saneamento Básico (PMSB) do município de Apiacás, especificado na lei municipal n.º 0931/2015, e estabelece Indicadores de Monitoramento e apresenta um Plano de Execução de Ações a serem realizadas a curto, médio e longo prazo.

Dessa forma, o presente estudo para promover o reajuste foi desenvolvido em conformidade com as diretrizes estabelecidas nas supracitadas legislações de saneamento. existem duas grandes obras em execução: a primeira trata-se da construção de uma nova estação de tratamento de água (eta), no valor de R\$ 2.694.660,88 (ct nº 169/2022), com utilização de recurso próprio. a segunda obra é de ampliação do abastecimento de água à população residente no Setor Pioneiro, através de um Convênio Federal com a FUNASA, no valor de R\$ 3.672.638,97.

Além dessas obras importantes de investimentos o departamento necessita manter uma saúde financeira para dar sequências as suas atividades diárias e de caráter permanente.

Diante do exposto, encaminhamos o presente Projeto de Lei a esta Egrégia Casa Legislativa, e solicitamos aos Nobres Edis que a matéria ora encaminhada seja analisada, estudada e obtenha deliberação favorável em sua íntegra.

Atenciosamente,

Gabinete do Prefeito de Apiacás/MT, 12 de fevereiro de 2025.


JULIO CESAR DOS SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL